



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2015

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Aos vinte e seis de abril de 2016, às 10h, reuniram-se os representantes da Comissão de Recursos no Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro, sito na Av. Graça Aranha, 35, sala 302, Centro, para julgamento dos recursos interpostos às propostas inabilitadas na Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 05/2015, que tem como objetivo a seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, destinada prioritariamente a projetos com propostas de linguagem inovadora e relevância artística, com potencial de participação e premiação em festivais, que apontem para a experimentação e a pesquisa de linguagem, que sejam capazes de dialogar com seu público-alvo e de realizar seu potencial comercial na fatia de mercado específica que almejam.

Foram interpostos 13 (treze) recursos.

Iniciada a sessão, passou-se à avaliação individual. Os argumentos foram lidos e a documentação foi conferida.

Analisada a documentação, foram tomadas as seguintes decisões, pelos fundamentos abaixo indicados:

Protocolo	Motivo da Inabilitação	Decisão
17172	Não atendeu ao disposto no item 1.4, do anexo A I do edital, uma vez que não enviou a documentação física dentro do prazo, qual seja, o prazo final para a postagem do formulário de inscrição ou entrega por portador é até o 1º (primeiro) dia útil após a data de encerramento das inscrições de projetos. documentos encaminhados fora do prazo não serão aceitos.	Recurso provido.
16130	Não atendeu ao disposto no item 2.1. do anexo A I do edital, a proponente deverá anexar ao sistema do FSA na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo. a) formulário de proposta audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelos constantes dos anexos IV, V e VI desta chamada pública.	Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido.



Protocolo	Motivo da Inabilitação	Decisão
16862	<p>Não atendeu ao disposto no item 2.1 do Anexo A I do edital: a proponente deverá anexar ao sistema do FSA na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo.</p> <p>h) ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva junta comercial ou, no caso das sociedades simples, o registro civil de pessoas jurídicas.</p>	<p>Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos.</p> <p>Recurso não provido.</p>
16887	<p>Não atendeu ao disposto no item 2.1 do Anexo A I do edital: a proponente deverá anexar ao sistema do FSA na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo.</p> <p>h) ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva junta comercial ou, no caso das sociedades simples, o registro civil de pessoas jurídicas.</p>	<p>Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Foi enviado o ato constitutivo, porém sem o devido registro.</p> <p>Recurso não provido.</p>
16744	<p>Não atendeu ao disposto no item 1.1, alínea "a" do Anexo A I do edital, uma vez que não apresentou 02 (duas) vias do relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente.</p>	<p>Recurso provido.</p>
16639	<p>Não atendeu ao disposto no item 1.1, do anexo A I do edital, uma vez que a proponente deveria encaminhar 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo:</p> <p>a) 02 (duas) vias do relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente.</p>	<p>Recurso provido.</p>
16642	<p>Não atendeu o disposto no item 2.1.1. Empresa deve estar registrada na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAES (cadastro nacional de atividade econômica) como atividade principal ou secundária:</p> <p>a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.</p>	<p>Recurso provido.</p>
16165	<p>Não atendeu ao disposto no item 1.1, "A" do anexo A I do edital, uma vez que não apresentou 02 (duas) vias do relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente.</p>	<p>Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos.</p>



Protocolo	Motivo da Inabilitação	Decisão
16637	Não atendeu o disposto no item 2.1.1. Empresas com classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da instrução normativa nº 91.	Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido.
17159	Não atendeu o disposto no item 2.1.1. Empresas classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da instrução normativa nº 91. Bem como empresa deve estar registrada na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAES (cadastro nacional de atividade econômica) como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos.
16854	Não atendeu o disposto no item 2.1.1. Empresa deve estar registrada na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAES (cadastro nacional de atividade econômica) como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Não possui nenhum dos CNAES exigidos nem na Receita Federal nem na ANCINE. Recurso não provido.
16809	Não atendeu o disposto no item 2.1.1. Empresa deve estar registrada na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAES (cadastro nacional de atividade econômica) como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Não possui nenhum dos CNAES exigidos nem na Receita Federal nem na ANCINE. Recurso não provido.



Protocolo	Motivo da Inabilitação	Decisão
16959	Não atendeu o disposto no item 2.1.1. Empresas classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da instrução normativa nº 91.	Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido.

Considerando as decisões tomadas, a Comissão **HABILITOU** também os seguintes projetos:

Protocolo	Título do Projeto	Proponente
17172	O Rio De Janeiro De Ho Chi Minh	Moviola Produções Cinematográficas Ltda
16642	Rodas de Samba	Send Music Produções Artísticas Ltda
16639	Flores de Aurora	Social Produções Artísticas E Serviços Ltda
16744	Noturna	Canal Imaginário Comunicação Ltda.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos representantes da entidade.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

Agência Nacional do Cinema – ANCINE